

DUCEAP

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA

E.R. JUNDIAÍ 172

DATA, HORA E LOCAL: No 22º dia do mês de junho de 2020, às 10h00., em sua sede, localizada na Cidade de Jundiaí/SP, na Avenida Cesar Puglia, nº 150, apartamento nº 31, 3º andar, Torre 1 – Edifício Versalhes do Condomínio Residencial Grand Garden, Bairro Moises, CEP 13211-693.

CONVOCAÇÃO: O Edital de Convocação é dispensado de publicação, nos termos do Parágrafo Quarto, do Artigo 124, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos senhores acionistas.

PRESENÇA: Presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

SP
COMERCIO
JUNDIAI
2021
COLO

ACIONISTAS: ADILSON APARECIDO BALDI, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do RG nº 9.173.477-0 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.826.888-15, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí/SP, na Avenida Cesar Puglia, nº 150, apartamento nº 31, 3º andar, Torre 1 – Edifício Versalhes do Condomínio Residencial Grand Garden, Bairro Moises, CEP 13211-693, **CLAUDETE PANSSONATTO BALDI**, brasileira, empresária, casada sob o regime da comunhão universal de bens, portadora do RG nº 11.285.460 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 964.812.698-49, residente e domiciliada na cidade de Jundiaí/SP, na Avenida Cesar Puglia, nº 150, apartamento nº 31, 3º andar, Torre 1 – Edifício Versalhes do Condomínio Residencial Grand Garden, Bairro Moises, CEP 13211-693; **LUIS FERNANDO BALDI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº RG 29.981.198-0 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.365.688-80, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí/SP, na Av. Dr. Pedro Soares de Camargo, 97, apto. 609 Anhangabaú, CEP 13.208-080 e, **ANA PAULA BALDI**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG nº 33.732.051-2 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 291.344.708-24, residente e domiciliada na cidade de Jundiaí/SP, na Rodovia João Cereser, km 66, lote 02, quadra D, Cidade Santos Dumont, Jundiaí/SP, CEP 13214-470.

MESA: Assumiu a presidência da Assembleia Geral Extraordinária o Sr. Adilson Aparecido Baldi, que convidou a mim, CLAUDETE PANSSONATTO BALDI, para secretariar os trabalhos.

Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia.

(Handwritten signatures)

(Handwritten signature)

(Handwritten signatures)

ORDEM DO DIA:

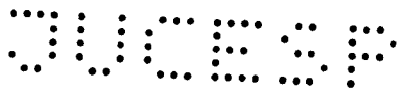
- 01- Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto;
- 02- Subscrição e forma de integralização das ações;
- 03- Eleição da sua diretoria e respectiva remuneração.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que o projeto do estatuto social, já do conhecimento de todos e cujo teor segue em apenso devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta ata, constituindo os dois instrumentos num todo, único e indivisível.

DELIBERAÇÕES: Após debates entre os Acionistas, submetidas às matérias da ordem do dia à votação, os Acionistas presentes votaram, por unanimidade e sem ressalvas, da seguinte forma:

01 – Após a leitura do estatuto que foi aprovado por unanimidade, foi declarada definitivamente constituída a A&C HOLDING S.A..

02 - SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES: O capital será de 2.254.000 (dois milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 2.254.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta e quatro mil reais), totalmente subscrito e será integralizado através da conferência de bens imóveis, bem como em moeda corrente nacional, sendo que, 2% (dois por cento) do capital deverá ser integralizado pelos acionistas fundadores e depositado em instituição financeira nacional até a data de protocolo da Ata de Assembleia Geral de Constituição, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e os restantes 98% (noventa e oito por cento) no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o registro dos estatutos na mesma Junta Comercial. Os acionistas fundadores, acima nomeados e qualificados, aprovaram também, por unanimidade, o Boletim de Subscrição em anexo I e reproduzido a seguir. Restou estabelecido, que a subscrição e integralização das ações será efetuada da seguinte forma: O acionista **LUÍS FERNANDO BALDI**, já qualificado, subscreve 1,0 (uma) ação ordinária nominativa, no valor de R\$ 22.540,00 (vinte e dois mil quinhentos e quarenta reais) e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 22.540,00 (vinte e dois mil quinhentos e quarenta reais), equivalentes a 1% (um por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da assembleia geral de constituição, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo. A acionista **ANA PAULA BALDI**, já qualificada, subscreve 1,0 (uma) ação ordinária nominativa, no valor de R\$ 22.540,00 (vinte e dois mil quinhentos e quarenta reais) e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 22.540,00 (vinte e dois mil quinhentos e quarenta reais), equivalentes a 1% (um por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da



assembleia geral de constituição, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo. O acionista **ADILSON APARECIDO BALDI**, já qualificado, subscreve 49 (quarenta e nove) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1.104.460,00 (um milhão, cento e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais) e integralizará, através da conferência dos bens imóveis descritos no Anexo I, a importância de R\$ 1.104.460,00 (um milhão, cento e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais), equivalentes a 49% (quarenta e nove por cento) das ações subscritas, em até 120 (cento e vinte) dias após o registro da assembleia geral de constituição, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo. A acionista **CLAUDETE PANSSONATTO BALDI**, já qualificada, subscreve 49 (quarenta e nove) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1.104.460,00 (um milhão, cento e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais) e integralizará, através da conferência dos bens imóveis descritos no Anexo I, a importância de R\$ 1.104.460,00 (um milhão, cento e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais), equivalentes a 49% (quarenta e nove por cento) das ações subscritas, em até 120 (cento e vinte) dias após o registro da assembleia geral de constituição, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

03 – Os Acionistas criam o cargo de DIRETOR-PRESIDENTE, que administrará a companhia, liderando uma diretoria composta por 02 (dois) diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição por sucessivos mandatos, sem limitação.

Os Acionistas decidem eleger o Sr. **ADILSON APARECIDO BALDI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 9.173.477-0 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.826.888-15, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí/SP, Avenida Cesar Puglia, nº 150, apartamento nº 31, 3º andar, Torre 1 – Edifício Versalhes do Condomínio Residencial Grand Garden, Bairro Moises, CEP 13211-693, para ocupar o cargo ora criado, de DIRETOR-PRESIDENTE. O Diretor, ora eleito, indica, neste ato, o outro Diretor, que será qualificado a seguir: **CLAUDETE PANSSONATTO BALDI**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 11.285.460 -SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 964.812.698-49, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí/SP, Avenida Cesar Puglia, nº 150, apartamento nº 31, 3º andar, Torre 1 – Edifício Versalhes do Condomínio Residencial Grand Garden, Bairro Moises, CEP 13211-693, para ocupar o outro cargo da DIRETORIA, tendo sido destinada para a remuneração global anual da Diretoria a importância de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a ser distribuído entre eles.

CONSELHO FISCAL: Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem.

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA: Os diretores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA: Os diretores ora eleitos são empossados neste ato e declaram, para os fins de direito, estarem de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia geral de constituição declarou constituída a presente companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinadas e rubricadas as 03 (três) vias. Jundiaí/SP, 22 de junho de 2020. Foi autorizada a publicação desta ata com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes.

ESTATUTO SOCIAL DA A&C HOLDING S.A.

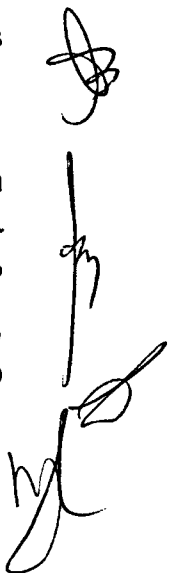
TÍTULO I

Denominação, sede social, prazo de duração e objeto social

Artigo 1 - A A&C HOLDING S.A. é uma sociedade constituída sob a forma de Sociedade por Ações de capital fechado, regida por este estatuto e pelas leis vigentes que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2 - A sociedade tem sua sede social e foro legal na cidade de Jundiaí/SP, com endereço na Avenida Cesar Puglia, nº 150, apartamento nº 31, 3º andar, Torre 1 – Edifício Versalhes do Condomínio Residencial Grand Garden, Bairro Moises, CEP 13211-693, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou extinguir filiais, escritórios ou representações em quaisquer localidades do território nacional ou no exterior.

Artigo 3 – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.



DUCEAP

Artigo 4 – A sociedade explorará os seguintes ramos de atividade; a) gestão de participações societárias em outras empresas – Holding não financeira, b) administração, compra, venda e locação de bens móveis e imóveis próprios.

TÍTULO II

Do capital e das ações

Artigo 5 – O capital social é de R\$ 2.254.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta e quatro mil reais) ações Ordinárias Nominativas sem valor nominal, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e pelos bens imóveis descritos no Anexo I, conferidos pelos valores constantes da declaração de imposto de renda de cada subscritor.

Parágrafo único – A responsabilidade dos acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou por eles adquiridas.

Artigo 6 – Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações oriundas das Assembleias Gerais da sociedade.

Artigo 7 – Deliberações sobre incorporação, fusão, cisão e aumento de capital serão tomadas por maioria do capital social presente, com direito a voto.

Artigo 8 – Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações em decorrência de eventual aumento do capital social, tendo 30 (trinta) dias, como prazo limite, contado da publicação do Aviso aos Acionistas, para o exercício desse direito.

Artigo 9 – Os acionistas não poderão se retirar, vender, ceder, transferir ou alienar, sob qualquer forma, a terceiros estranhos à Sociedade, no todo ou em parte, as ações da Sociedade por eles detidas atualmente ou que vierem a deter no futuro, salvo com a prévia e expressa anuência de todos os demais acionistas, após ser conferido o exercício do direito de preferência aos demais acionistas.

Parágrafo primeiro - O acionista que pretender se retirar, vender, ceder, transferir ou alienar, sob qualquer forma, suas ações, deverá informar aos demais acionistas, obrigatoriamente por escrito, apresentando no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, após a divulgação de sua intenção, proposta inicial, em caráter sigiloso, que conterà os valores pretendidos e as condições de pagamento.

Parágrafo segundo – Os demais acionistas deverão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, analisar a referida proposta e informar se aceitam ou não a proposta

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

DUCEAP

inicial, podendo realizar contraproposta de compra, contendo os valores contraofertados e as condições de pagamento.

Parágrafo terceiro - Salvo acordo em contrário pelos acionistas, no caso dos acionistas remanescentes formalizarem seu interesse de aquisição das referidas quotas, porém, não houver acordo sobre os valores e condições de pagamento entre as partes, os mesmos deverão indicar 1 (uma) empresa terceira, independente e idônea, para definir o valor a ser pago pelas quotas do acionista retirante, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias ou poderão, ainda, valer-se do aconselhamento de um terceiro, escolhido de comum acordo, desde que com conhecimento técnico para o exercício da função, o qual fixará os valores, neste caso, amplia-se o prazo para 60 (sessenta) dias.

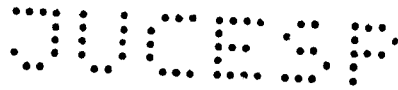
Parágrafo quarto - Os acionistas concedem entre si condições especiais para o efetivo exercício do direito de preferência na aquisição das ações do acionista que pretender se retirar da Sociedade. Tais condições especiais devem respeitar o valor apurado nos termos dos parágrafos anteriores e as condições de pagamento indicadas pelo terceiro escolhido de comum acordo ou pela empresa terceira, independente e idônea.

Parágrafo quinto - Aos valores parcelados, caso os acionistas não acordem sobre os índices de correção, serão corrigidos pelo mesmo índice aplicado na correção das cadernetas de poupança.

Artigo 10 – Os sucessores do acionista falecido ou declarado incapaz não ingressarão na Sociedade. As ações do acionista falecido ou declarado incapaz serão liquidadas e pagas aos sucessores conforme disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo primeiro - Os haveres do acionista falecido ou declarado incapaz serão pagos em 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária do IGPM, vencendo-se a primeira parcela 03 (três) meses após a morte do acionista ou evento que determine sua retirada da Sociedade. Os valores serão pagos em espécie ou em bens móveis ou imóveis, avaliados por ambas as partes, herdeiros ou sucessores, segundo balanço especial efetuado na data do falecimento ou da declaração de incapacidade, na proporção de suas ações.

Parágrafo segundo - Caso convenha aos acionistas remanescentes, em vez de liquidar as quotas do acionista falecido ou declarado incapaz, poderão admitir o ingresso de um ou mais de seus sucessores ou negociar livremente a aquisição de referidas ações diretamente com os sucessores, sempre respeitando o direito de preferência e outras disposições do artigo 9.



Parágrafo terceiro - Na hipótese de separação judicial de acionista casado, se na divisão de bens forem atribuídas ações da sociedade ao cônjuge, este não poderá ingressar na sociedade. Entretanto, o cônjuge terá direito aos haveres relativos às ações obtidas na forma deste Artigo, em especial, nos termos do seu parágrafo primeiro.

Artigo 11 – A sociedade não terá Conselho de Administração, sendo que as decisões desta natureza serão tomadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento de capital fixará o preço de emissão das respectivas ações.

Parágrafo segundo - Nos 30 (trinta) dias subsequentes à efetivação do aumento de capital a Sociedade requererá ao Registro do Comércio o arquivamento da Ata de Assembleia.

TÍTULO III Da Assembleia Geral

Artigo 12 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I- Ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para:
 - a) tomar as contas da Diretoria;
 - b) discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício;
 - c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
 - d) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

- II- Extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, inclusive para deliberar sobre alteração e reforma dos Estatutos Sociais.

Parágrafo único – Para a realização das assembleias gerais, com a ressalva das exceções previstas em lei, instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 13 – As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio publicado na forma da Lei e no qual deverão constar a Ordem do Dia, data, hora e local da reunião.

DUCEAP

Artigo 14 – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Diretor Presidente da Sociedade, ou, ainda, pelos seus respectivos substitutos. Em seguida, os acionistas elegerão o Presidente da Assembleia Geral, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único – Ficará dispensada a convocação desde que se façam presentes à Assembleia Geral acionistas representando a totalidade do capital social, cientes da mesma previamente.

Artigo 15 – O acionista poderá se fazer representar na Assembleia Geral por procurador constituído na forma do Art. 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

TÍTULO IV

Da Administração, da Diretoria e suas atribuições

Artigo 16 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição por sucessivos mandatos, sem limitação, sendo os diretores pessoas residentes no país, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 17 - No caso de vagar o cargo de um diretor, as suas funções serão exercidas pelos demais, até a primeira Assembleia Geral que se realizar, a qual elegerá o novo diretor, exercendo este as funções do aludido cargo, até o final do mandato que está sendo substituído.

Parágrafo primeiro - Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus respectivos cargos até a posse e investidura dos novos eleitos.

Parágrafo segundo - Para garantia de mandato, cada membro da Diretoria deverá, na forma do presente estatuto, prestar a caução mínima de suas ações possuídas na sociedade, não podendo as mesmas ser negociadas nem cedidas durante aquele mandato.

Artigo 18 - A sociedade se obriga, validamente, pela assinatura sempre em conjunto do Diretor-presidente com qualquer outro Diretor.

Parágrafo primeiro - Os atos a seguir enumerados deverão ter, para sua validade, obrigatoriamente a assinatura ou autorização prévia por escrito do Diretor-presidente:

A B MB



DUCESP

I - Emissão de certificados representativos das ações;

II - Nomeação de procuradores "ad negotia", sendo que caberá ao Diretor-presidente determinar os poderes conferidos, inclusive podendo atribuir parte de poderes da diretoria;

III - Participação e representação da sociedade em outras;

IV - Hipotecar e penhorar bens móveis e imóveis ou por qualquer outra forma onerar ou alienar o patrimônio social, desde que autorizado pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Para os atos de compra, venda, cessão, alienação e constituição de quaisquer outras garantias sobre imóveis e participações pertencentes ao ativo social da companhia, será a assinatura do Diretor-presidente com outro Diretor, precedida da competente autorização da Assembleia Geral.

Artigo 19 - Competem à Diretoria as seguintes atribuições:

I - Exercer as funções e os poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o andamento regular da sociedade;

II - Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais;

III - Pagar e receber tudo quanto se refira à situação financeira da sociedade;

IV - Nomear, contratar e demitir empregados em todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações;

V - Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil, fiscal, legal e trabalhista;

VI - Organizar a direção e supervisionar a estrutura comercial e administrativa da sociedade;

VII - Com autorização expressa da Assembleia Geral, vender ou compromissar a venda de bens imóveis, ceder ou prometer ceder direitos à aquisição dos mesmos, estipulando preços, prazos e condições, assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações;

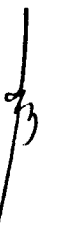
VIII - Comprar, vender, compromissar a compra ou prometer a venda de bens móveis, mercadorias, máquinas, veículos e demais utensílios necessários à execução dos objetivos sociais;

A

B

mb







UNESP

IX - Receber dinheiro, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, abrir e movimentar contas bancárias em estabelecimentos públicos ou particulares, contrair empréstimos e financiamentos em estabelecimentos públicos, particulares e com terceiros, e, desde que, com autorização expressa da Assembleia Geral, dar garantias necessárias às operações dessa natureza, inclusive hipotecando ou penhorando bens sociais, aceitando, emitindo, endossando e sacando títulos a efeitos de crédito de todo e qualquer gênero e espécie;

X - Com autorização expressa da Assembleia Geral, hipotecar ou penhorar bens móveis ou, por qualquer outra forma, onerar o patrimônio social;

XI - Praticar, enfim, quaisquer atos que por lei ou por este estatuto não venham a ser vedados.

Parágrafo único - Para a prática dos atos enumerados neste artigo, poderá ser constituído procurador ou procuradores, com mandato especial para tal fim.

Artigo 20 - Sem prejuízo dos arts. 14 e 15 e seus parágrafos, compete privativamente:

I - Ao Diretor-presidente:

- a) praticar quaisquer das atividades enumeradas pelos arts. 16 e 17 e seus parágrafos, ainda aqueles de sua competência exclusiva;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) promover o cumprimento de suas resoluções;
- d) fazer cumprir o Estatuto da Sociedade e as deliberações da Assembleia;
- e) assinar, em conjunto com outro Diretor, cautelas ou títulos múltiplos de ações;
- f) representar a sociedade em juízo e fora dele, nas relações com terceiros, com o Governo da União, dos Estados e dos Municípios e das Autarquias;
- g) manter-se sempre a par de todas as atividades da sociedade para poder levar às reuniões da Diretoria amplas informações, cuja apreciação assegure unidade plena na orientação dos negócios sociais;
- h) convocar, presidir e instalar as Assembleias Gerais

II - Aos demais Diretores compete:



DUCEAP

- a) substituir temporariamente o Diretor-presidente em sua ausência ou impedimento.;
- b) zelar e ter sob sua responsabilidade os controles do patrimônio financeiro da companhia;
- c) assinar, juntamente com o Diretor-presidente, todos os papéis de constituição de obrigações, cheques, endossos, escrituras e hipotecas;
- d) assinar, juntamente com o Diretor-presidente, os relatórios, bem como os demonstrativos financeiros, o balanço patrimonial e demais documentos de ordem contábil;
- e) administrar, controlar e fiscalizar os bens patrimoniais da sociedade;
- f) admitir e demitir pessoal do quadro funcional;
- g) organizar sistemas e métodos de serviços técnicos;
- h) secretariar, auxiliando o Diretor-presidente nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias Gerais, quando não incompatíveis;
- i) ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos pertinentes à secretaria;
- j) assinar, juntamente com o Diretor-presidente, as correspondências e as atas de reuniões da Diretoria;
- k) outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-presidente.

Artigo 21 - Os administradores apresentarão anualmente o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, comunicando por escrito, com 01 (um) mês de antecedência da Assembleia, que tais documentos se encontram à disposição dos acionistas na sede da sociedade, na forma do disposto no Art. 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 22 - A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, nos termos do Art. 152 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 23 - É vedada a participação de pessoas no exercício ou candidatas a cargos

A ✕ OMB

políticos, na composição da Diretoria.

DUCEAP
17 02 21

TÍTULO V Do Conselho Fiscal

Artigo 24 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, que funcionará em caráter não-permanente, sendo que este somente se instalará a requerimentos de acionistas, na forma do disposto no Art. 161 da Lei nº 6.404/76, sendo que a competência do Conselho Fiscal é prevista no Art. 163 da mesma Lei.

Artigo 25 - Para investidura no cargo, será necessário que cada Conselheiro prove os requisitos legais. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Artigo 26 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, sempre que requerido seu funcionamento, será determinada pela Assembleia Geral que o elegeu, observados os limites da lei.

TÍTULO VI Do Exercício Social, do Balanço, dos Lucros e Dividendos

Artigo 27 - O Exercício Social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o Balanço Patrimonial, apuradas as Contas de Resultados, e as Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais e estatutárias.

Artigo 28 - Do Lucro Líquido apurado no Balanço, serão destinados:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital.

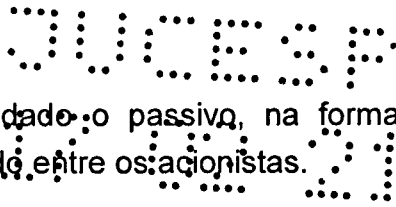
II - Dividendo aos acionistas, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único - O saldo dos lucros terá o destino que a Assembleia deliberar.

TÍTULO VII Da Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo 29 - Se houver dissolução da sociedade, a Assembleia Geral designará o liquidante e o Conselho Fiscal que atuarão na fase de liquidação e determinarão a forma em que esta deverá ser realizada.

(Handwritten signatures and initials)



Parágrafo único - Liquidado o passivo, na forma determinada em lei, o ativo remanescente será rateado entre os acionistas.

Artigo 30 - O Liquidante e os Conselheiros Fiscais, quando houver, terão atribuições e poderes outorgados por lei.

TÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Artigo 31 - As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor. E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na ata de constituição que faz parte integrante deste estatuto, os acionistas fundadores, acompanhados do advogado e das testemunhas, firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor e forma.

Jundiaí, 15 de julho de 2020.

Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

Secretário da Assembleia Geral Extraordinária

Acionistas e Subscritores:

Adilson Aparecido Baldi

Luís Fernando Baldi

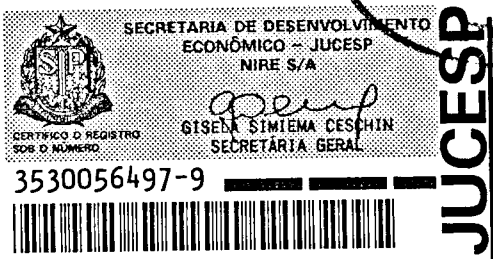
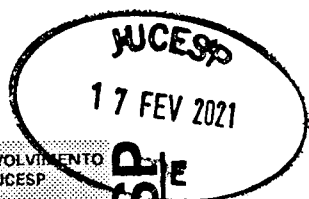
Claudete Panssonatto Baldi

Ana Paula Baldi

Testemunhas:

Nome: *Edmundo Henrique Klimke Buzaneli*
CPF: *256.078.758-06*

Nome: *Rafael de Godoy Oliveira*
CPF: *268.516.148-12*



Advogado
Márcio Alexandre Ióti Henrique
Márcio Alexandre Ióti Henrique
OAB/SP 172.932

DUPLICATA
ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS BENS E DIREITOS SOBRE BENS IMÓVEIS CONFERIDOS A TÍTULO DE REALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA A&C HOLDING S.A.

1 – Matrículas nºs 105.451 (apartamento) e 105.452 (vaga de garagem) - Contribuinte 05.048.0088 (apartamento) e 05.048.0185 (vaga de garagem)

Cartório/Comarca: 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Jundiaí/SP

Valor em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Proprietários:

ADILSON APARECIDO BALDI, brasileiro, empresário, portador do RG nº 9.173.477-0 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.826.888-15, casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **CLAUDETE PANSSONATTO BALDI**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 11.285.460 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 964.812.698-49, ambos residentes e domiciliados no Apartamento nº 31, 3º andar, Torre 1 – Edifício Versalhes do Condomínio Residencial Grand Garden, localizado na Avenida Cesar Puglia, nº 150, Bairro Moises, na cidade de Jundiaí/SP.

Descrição do imóvel:

UM APARTAMENTO sob número **seiscentos e nove (609)** Tipo “1”, localizado no terceiro (3º) andar ou nono (9º) pavimento inferior, terceiro (3º) andar ou décimo (10º) pavimento superior, do empreendimento denominado “**Condomínio Spazio Vivere Duplex**”, situado na Avenida Dr. Pedro Soares de Camargo, numero noventa e sete (97), esquina com a Rua Barão de Teffé, nesta cidade e comarca, contendo uma área privativa principal de **69,8029m²**, área privativa acessória de **2,0469m²**, área privativa total **71,8498m²**, uma área comum total de **42,3071m²**, totalizando uma área de **114,1569m²**, correspondendo-lhe a fração ideal de **1,147970%** equivalente a **23,1815m²** no terreno e demais coisas de uso comum do condomínio, cabendo-lhe o direito ao depósito (armário). Respectiva **VAGA DE GARAGEM** dupla sob o número cinquenta e dois (52), destinada à guarda de dois (02) veículos de passeio de porte médio, localizada no sub solo dois (02) ou primeiro (1º) pavimento do empreendimento denominado “**Residencial Spazio Vivere Duplex**”, situado na Avenida Dr. Pedro Soares de Camargo, nº 97, esquina com a Rua Barão de Teffé, nesta cidade e comarca, contendo uma área privativa de **24,00m²**, área privativa total de **24,00m²**, área comum de **6,7545m²**, área total de **30,7545m²**, correspondendo-lhe a fração ideal de **0,190856%** equivalente a **3,8541m²** no terreno e demais coisas de uso comum do

10

8

mb

DUCEAP

17 00 21

condomínio.

2 – Matrículas nºs 162.080 (apartamento) e 162.187 (vaga de garagem extra) – Contribuinte 28.036.0013 (apartamento) e 28.036.0473 (vaga de garagem extra).

Cartório/Comarca: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí/SP.
Valor em R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Proprietários:

ADILSON APARECIDO BALDI, brasileiro, empresário, portador do RG nº 9.173.477-0 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.826.888-15, casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **CLAUDETE PANSSONATTO BALDI**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 11.285.460 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 964.812.698-49, ambos residentes e domiciliados no Apartamento nº 31, 3º andar, Torre 1 – Edifício Versalhes do Condomínio Residencial Grand Garden, localizado na Avenida Cesar Puglia, nº 150, Bairro Moises, na cidade de Jundiaí/SP.

Descrição do imóvel:

APARTAMENTO Nº 31, 3º andar da **TORRE 1 – EDIFÍCIO VERSALHES** do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL “GRAND GARDEN”** sito na **AVENIDA CESAR PUGLIA, nº 150, BAIRRO MOISES**, nesta cidade, que assim se descreve: 172,110m² de área privativa coberta; 60,870m² de área privativa de sacadas e terraços; 48,000m² de área privativa de garagem, correspondendo a 04 (quatro) vagas, totalizando 280,980m² de área privativa; 158,182m² de área de divisão proporcional de uso comum, perfazendo uma área total de 437,162m²; com fração ideal de terreno de 0,009839%, correspondendo-lhe as seguintes vagas de garagem: 154A, 154B, 215ª e 215B sub solo 2. **VAGA DE GARAGEM Nº 118** localizada no sub solo 02 do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL “GRAND GARDEN”**, sito na Avenida Cesar Puglia, nº 150, BAIRRO DO MOISÉS, nesta cidade, que assim se descreve: 12,000m² de área privativa; 3,876m² de área de divisão proporcional de uso comum, perfazendo uma área total de 15,876m²; com fração ideal de terreno de 0,000244% ou 0,0244%.

3 – Matrículas nºs 22.900 (apartamento) e 22.901 (box de garagem) - Contribuinte 05.013.0119 (apartamento) e 05.013.0455 (box de garagem).

Cartório/Comarca: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí/SP.
Valor em R\$ 208.920,00 (duzentos e oito mil, novecentos e vinte reais).

Proprietários:

ADILSON APARECIDO BALDI, brasileiro, empresário, portador do RG nº 9.173.477-









000000

0 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.826.888-15, casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **CLAUDETE PANSSONATTO BALDI**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 11.285.460 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 964.812.698-49, ambos residentes e domiciliados no Apartamento nº 31, 3º andar, Torre 1 – Edifício Versalhes do Condomínio Residencial Grand Garden, localizado na Avenida Cesar Puglia, nº 150, Bairro Moises, na cidade de Jundiaí/SP.

Descrição do imóvel:

UM APARTAMENTO sob o nº 03, situado no andar térreo do bloco C do Residencial Anhanguera, à rua Barão de Teffé, nº 1.220, neste município e comarca, com uma área útil de 42,91m², uma área comum de 22,59m², totalizando uma área de 65,50m², correspondendo-lhe uma fração ideal de 0,5016% no solo e demais coisas de propriedade e uso comum, tendo uma cota de participação de 36,30m². Respectivo box sob nº C-03, localizado no pavimento térreo, descoberto, do Residencial Anhanguera, à rua Barão de Teffé, 1.120, neste município e comarca, com uma área útil de 10,56m², uma área comum de 5,56m², totalizando uma área de 16,12m², correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno de 0,1234%, tendo uma cota de participação de 8,93m².

Jundiaí, 15 de julho de 2020.

Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

Secretário da Assembleia Geral Extraordinária

Acionistas e Subscritores:

Adilson Aparecido Baldi

Luís Fernando Baldi

U. Baldi
Claudete Panssonatto Baldi

J. Baldi
Ana Paula Baldi

Testemunhas:

Semando H. Buzanel
Nome: Semando Henrique Klirke Buzanel
CPF: 256.078.758-06

Rafael de Godoy Arriena
Nome: Rafael de Godoy Arriena
CPF: 268.516.148-12

Marcio Alexandre Ioti Henrique
Advogado
Márcio Alexandre Ioti Henrique
OAB/SP 172.932